



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 22346595

CONTRATO SJDF N. 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AXA SEGUROS S.A

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Armando Marcos Eleutério de Azevedo, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14/01/2025, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AXA SEGUROS S.A.** inscrita no CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06, estabelecida na : Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, andar 15, Conjunto Comercial 151, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-000, telefone: (51) 981162326, e-mails : antoine.gerard@axa.com/ arthur.mitke@axa.com , neste ato representada pelos senhores : Arthur Felipe Mitke Moreira , RG nº 103215406, expedida pela Detran-RJ e CPF nº 043.975.827-00, Vice-Presidente de Sinistros e Subscrição, e Antoine Paul Joseph Gerard, Passaporte nº 15FV21177-FRA e CPF : 232.881.288-02, Vice-Presidente de Finanças e Contabilidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0018987-23.2024.4.01.8005 e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, conforme descrições constantes dos Anexos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - Termo de Referência nº 62/2024 – SESEG/NUASG e seus anexos;
- 2 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025 e seus anexos;

3 - A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2 - permitir e facilitar a vistoria dos bens móveis e imóveis;

3 - apresentar à CONTRATADA todos os documentos referentes à ocorrência do sinistro e de pagamento do prêmio do seguro, bem como todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura securitária dos imóveis segurados;

4 - comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado do prejuízo.

5 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do início da vigência do Contrato, consoante prazo regulamentar estabelecido pela superintendência de seguro privado - SUSEP;

2 - entregar a apólice de seguro para o e-mail: sepat.df@trf1.jus.br, com confirmação de recebimento, no dia de sua emissão;

2.1 - o fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice de seguro no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste instrumento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas

correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

3 - colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone ou serviço online;

4 - cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inerentes às condições determinadas no presente Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA permanece como única e total responsável, perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso este ocorra em finais de semana ou feriados ou ainda por motivos aos quais não deu causa direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar a liquidação dos sinistros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do cumprimento de todas as exigências feitas à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA — DOS BENS A SEREM SEGURADOS

Dos imóveis a serem segurados:

1 - Edifício Sede I - Quadra 02, Lote 08, Bloco G, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul, Brasília/DF;

2 - Edifício Anexo A ao Edifício Sede I - Quadra 02, Lote 5-A, Bloco G, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul, Brasília/DF;

3 - Edifício Sede II - Quadra 04, Lote 07, Bloco D, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul, Brasília/DF;

4 - Edifício Sede III - SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Asa Norte, Brasília/DF;

5 - Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 02, Lotes 30, 40, 50 e 60, Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades desenvolvidas nos imóveis informados nesta Cláusula são aquelas inerentes ao serviço público - prestação jurisdicional e respectivas atividades administrativas próprias ao funcionamento do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal dispõe de Brigada de Incêndio formada e de sistemas de prevenção de incêndio, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Há manutenção preventiva e corretiva das edificações e suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA — DA APÓLICE

A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da apólice de seguro será de 1 (um) ano a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia 18/03/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- 1 - A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- 2 - O número do processo administrativo (PA nº 0015422-51.2024.4.01.8005) da CONTRATANTE, que identifica o plano comercializado;
- 3 - As datas de início e fim de sua vigência;
- 4 - As coberturas contratadas;
- 5 - O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI), por cobertura contratada;
- 6 - O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- 7 - O nome ou a razão social do segurado;
- 8 - O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;
- 9 - A informação de que todos os imóveis listados no Anexo I deste Contrato estão cobertos pelo seguro, cujos valores em riscos constam do Anexo III, também deste Contrato;
- 10 - A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- 11 - A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa, necessária para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DA APÓLICE

A apólice deverá ser enviada no dia de sua emissão, para o e-mail: sepam.df@trf1.jus.br.

PARÁGRAFO ÚNICO - O envio da apólice deverá ser acompanhado do documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENDOSSO

A CONTRATADA deverá acatar quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão de imóvel na apólice, o que deverá ser solicitada pela CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de pedido expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de desconformidade, a CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à CONTRATADA endossá-la.

CLÁUSULA OITAVA - DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, central de atendimento para aviso de sinistro, podendo as solicitações serem efetuadas por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional, devendo fornecer número de protocolo de atendimento da chamada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no local do dano e proceder às devidas formalidades, visando o pagamento da indenização aplicável no caso.

CLÁUSULA NONA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Devem-se utilizar meios eletrônicos de comunicação em toda esta contratação como, por exemplo, e-mails para estabelecer contato, obter informações, envio e recebimento de documentos (edital, contrato, apólice, boleto de pagamento de prêmio, ordem bancária, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia 18/03/2025, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº

10.406/2022 - Código Civil Brasileiro e podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, no Programa de Trabalho 168312 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em 13/02/2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE163, do tipo Ordinário, no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta apresentada no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 1 (um) ano da data da proposta apresentada no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025 os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Em conformidade com o art. 140 a Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

1 - o recebimento provisório se dará com a confirmação da entrega da apólice no e-mail da SEPAM: sepam.df@trf1.jus.br, por servidor da Seção de Administração de Patrimônio e Material - SEPAM;

2 - o recebimento definitivo se dará, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, com fins de verificar a perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará contar Termo de Recebimento Definitivo no processo da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de

multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do termo de recebimento definitivo, emitido após a entrega da respectiva apólice e da apresentação do correspondente documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no caput desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 - multa;

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção da inexecução parcial ou total, descritas no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando o prazo referir-se a dias ou até 10 (dez) horas corridas, quando o prazo referir-se a horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do 11º dia, para os prazos em dias ou 11ª hora, para os prazos em horas, a multa por dia ou hora passa a ser de 0,8% (oito décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o seu cumprimento. Vencido o prazo, a CONTRATADA estará em mora, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A inexecução total ou parcial deste Instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do salto de empenho/contrato e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente. Entende-se como inexecução parcial a não entrega de parte do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência. Entende-se como inexecução total a não entrega da totalidade do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência

PARÁGRAFO NONO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, informado formalmente na proposta apresentada durante a licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA— DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ARMANDO MARCOS ELEUTÉRIO DE AZEVEDO
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

ARTHUR FELIPE MITKE MOREIRA
Representante
CONTRATADA

ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD
Representante
CONTRATADA

LAÍS DE PAULA FERREIRA VIEIRA
Testemunha
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF N. 08/2025

DOS EDIFÍCIOS

ANEXO I - DOS EDIFÍCIOS

ITEM I - Edifício Sede I
Ed. Sede I - Quadra 02, Lote 08, Bloco G, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70070-933 Área construída: 6.825,00 m² Destinação: Prédio público institucional com atividade principal no âmbito judicial.

Informações complementares: o prédio possui para-raios e sistema de combate a incêndio composto de sprinklers, detectores de fumaça, extintores de incêndio, hidrantes internos e circuito fechado de TV (CFTV). Nas instalações, há serviço permanente de vigilância não armada, conservação, manutenção predial, hidráulica, elétrica e brigada contra incêndio.

Tipo de construção: concreto armado.

Valor em risco declarado - VRD: **R\$ 48.156.604,29** [(R\$ 42.792.990,12 (edificação) + R\$ 5.363.614,17 (bens móveis))]

ITEM II - Anexo A do Edifício Sede I

Ed. Anexo A do ed. Sede I - Quadra 02, Lote 5-A, Bloco G, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul - Brasília/DF.

CEP: 70070-933

Área construída: 5.116,56 m²

Destinação: Prédio público institucional com atividade principal no âmbito administrativo.

Informações complementares: o prédio possui sistema de combate a incêndio composto de sprinklers, detectores de fumaça, extintores de incêndio, hidrantes internos e circuito fechado de TV (CFTV). Nas instalações, há serviço permanente de vigilância não armada, conservação, manutenção predial, hidráulica, elétrica e brigada contra incêndio.

Tipo de construção: concreto armado.

Valor em risco declarado - VRD: **R\$ 34.434.508,12** [R\$ 29.407.593,61 (edificação) + R\$ 5.026.914,51 (bens móveis)]

ITEM III - Edifício Sede II

Ed. Sede II - Quadra 04, Lote 07, Bloco D, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70070-901

Área construída: 9.040,70 m²

Destinação: Prédio público institucional com atividade principal no âmbito judicial

Informações complementares: o prédio possui para-raios e sistema de combate a incêndio composto de sprinklers, detectores de fumaça, extintores de incêndio, hidrantes internos e circuito fechado de TV (CFTV). Nas instalações, há serviço permanente de vigilância não armada, conservação, manutenção predial, hidráulica, elétrica e brigada contra incêndio.

Tipo de construção: concreto armado.

Valor em risco declarado - VRD: **R\$ 60.831.550,39** [R\$ 56.685.507,08 (edificação) + R\$ 4.146.043,31 (bens móveis)]

ITEM IV - Edifício Sede III

Ed. Sede III - SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Asa Norte, Brasília/DF.

CEP: 70759-900

Área construída: 10.689,55 m²

Destinação: Prédio público institucional com atividade principal no âmbito judicial

Informações complementares: o prédio possui para-raios e sistema de combate a incêndio composto de detectores de fumaça, extintores de incêndio, hidrantes internos e circuito fechado de TV (CFTV). Nas instalações, há serviço permanente de vigilância não armada, conservação, manutenção predial, hidráulica, elétrica e brigada contra incêndio.

Tipo de construção: concreto armado.

Valor em risco declarado - VRD: **R\$ 73.947.900,20** [R\$ 67.023.854,59 (edificação) + R\$ 6.924.045,61 (bens móveis)]

ITEM V - Setor de Garagens Oficiais - SGO

Base Operacional de Serviços Administrativos - Setor de Garagens Oficiais - SGO, Quadra 02, Lotes 30, 40, 50 e 60. Brasília/DF.

CEP: 70610-620

Área construída: 3.205,23 m²

Destinação: Oficina mecânica, marcenaria, arquivo público e depósitos de materiais (consumo e permanente)

Informações complementares: o prédio possui para-raios e sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio, hidrantes internos e circuito fechado de TV (CFTV). Nas instalações, há serviço permanente de vigilância não armada, conservação, manutenção predial, hidráulica, elétrica.

Tipo de construção: concreto armado com cobertura metálica.

Valor em risco declarado - VRD: **R\$ 14.394.842,90** [R\$ 4.657.449,36 (edificação) + R\$ 9.737.393,54 (bens móveis)]

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF N. 08/2025

DOS RISCOS COBERTOS

1 - Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pela CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

2 - O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

2.1 - Cobertura Básica, contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos;

2.2 - Coberturas Acessórias para danos elétricos, responsabilidade civil, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.

3 - O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

3.1 - Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO, FORMADO POR TODOS ELES, SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

- 4 - Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.
- 5 - Os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.
- 6 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 6.1 - Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 6.2 - Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 7 - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 7.1 - Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 7.2 - Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- 7.3 - Danos sofridos pelos bens segurados.
- 8 - As instalações, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições ou desfazimento de bens durante o período da cobertura.
- 8.1 - Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9 - Os riscos tratados também incluem equipamentos tais como elevadores, geradores, entre outros que façam parte da estrutura de funcionamento desta Seccional.

ANEXO III DO CONTRATO SJ/DF N. 08/2025

PLANILHA DE CUSTOS

A cobertura do seguro destina-se aos bens elencados abaixo, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo. As coberturas adicionais (danos elétricos e demais) deverão ser contratadas por risco absoluto.

--	--	--	--	--

Coberturas	Risco	LMI	Franquias	PRÊMIO TOTAL
Incêndio (inclusive em consequência de tumultos), queda de raio e explosão de qualquer natureza	Relativo	R\$ 100.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00	R\$ 58.000,00
Danos elétricos	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Responsabilidade civil	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Derrame ou vazamento de chuveiros automáticos (<i>sprinklers</i>)	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Quebra de Vidros, inclusive pele de vidro	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Alagamento e inundação	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Mitke Moreira, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 22:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lais de Paula Ferreira Vieira, Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 10:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antoine Paul Joseph Gerard, Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 11:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Marcos Eleuterio de Azevedo, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 07/03/2025, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22346595** e o código CRC **15A002C3**.